

- b) Os restantes requerimentos são enviados à comissão de creditação para emitir parecer fundamentado;
- c) A decisão sobre o recurso compete ao conselho técnico-científico, ouvida a respectiva comissão de creditação;
- d) Do pedido de recurso ou reapreciação são devidos emolumentos, devolvidos caso seja alterado o resultado da creditação inicial.

#### Artigo 16.º

##### Disposições finais

- 1 — O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.
- 2 — As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente do IPVC.

Viana do Castelo, 2 de Novembro de 2009. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, *Rui Alberto Martins Teixeira*.  
202858372

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Aviso n.º 2525/2010

#### Procedimento Concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira técnica superior da área funcional de Direito do Mapa de Pessoal do Instituto Politécnico de Viseu.

1 — Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) de 9 de Outubro de 2009 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum com vista à contratação por tempo indeterminado de um técnico superior da área funcional de Direito para o Instituto politécnico de Viseu.

2 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Viseu, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e legislação complementar.

4 — Local de trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu sem prejuízo da afectação a qualquer uma das suas unidades orgânicas.

5 — Caracterização do posto de trabalho.

O posto de trabalho insere-se no domínio das atribuições do Departamento Jurídico do Instituto e concretiza-se, no exercício das seguintes funções:

Elaboração de estudos e pareceres jurídicos no âmbito do apoio aos órgãos e serviços do Instituto e escolas em todas as matérias da sua competência;

Recolha, compilação e divulgação da legislação relevante para os serviços;

Apoio na elaboração de regulamentos, contratos e protocolos;

Apoio na realização de concursos de pessoal;

Apoio na realização de procedimentos com vista à aquisição de bens e serviços e à realização de empreitadas;

Instrução de processos de inquérito e disciplinares;

Contencioso administrativo.

6 — Posicionamento remuneratório: será objecto de negociação imediatamente após o termo de procedimento concursal nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Requisitos de admissão

7.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos específicos de admissão

7.2.1 — Habilitações literárias: Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habitacional por formação ou experiência profissional.

7.2.2 — Possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

7.2.3 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviços idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Formalização das candidaturas

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de apresentação de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página electrónica do Instituto Politécnico de Viseu ([www.ipv.pt](http://www.ipv.pt)) e em suporte papel, na secção de pessoal deste Instituto, remetido pelo correio, desde que registado e com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Avenida do Coronel Maria Vale de Andrade — Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, ou entregue pessoalmente na mesma morada, durante o horário normal de expediente.

8.2 — No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no acto de recepção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.

8.3 — Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção, atende -se à data do respectivo registo.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.5 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, devidamente assinado;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documento comprovativo das habilitações profissionais e dos cursos e acções de formação com indicação das entidades promotoras e respectiva duração;

d) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a relação de emprego público por tempo indeterminado na carreira e a avaliação de desempenho nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, bem como a caracterização do posto de trabalho ocupado pelo trabalhador.

8.6 — Aos candidatos que exerçam funções no IPV, é dispensada a apresentação dos documentos que possam ser solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal.

8.7 — Aos candidatos referidos no número anterior, não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

8.8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.9 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de selecção

9.1 — Para os candidatos que sejam titulares de lugares na carreira e que se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência, ou actividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, os métodos de selecção são os seguintes (excepto quando afastados por escrito, pelo próprio candidato):

a) Avaliação curricular, a qual visa analisar a qualificação dos candidatos, nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea a) do n.º 2 do artigo 53 da LVCR e

b) Entrevista de avaliação de competências.

9.2 — Para os candidatos que não se encontrem a executar a atribuição, competência ou actividade caracterizadora de posto de trabalho publicitado, os métodos de selecção, são:

a) Prova de conhecimentos;

b) Avaliação psicológica.

9.3 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos e Avaliação Curricular — 60%

b) Avaliação psicológica e Entrevista de avaliação de competências — 40%

9.4. — A classificação final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada método de selecção, considerando-se excluído o candidato que tenha uma classificação inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos.

9.5 — Dada a natureza urgente do procedimento e por razões de celeridade, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

9.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale a desistência do concurso.

10 — As actas das quais constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPV e ainda disponibilizada na página electrónica do IPV ([www.ipv.pt](http://www.ipv.pt)) após homologação.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição a “Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

13 — A Prova de Conhecimentos é escrita, com consulta, de natureza teórica-prática e de realização individual efectuada em suporte de papel, com duração de uma hora e trinta minutos e versa sobre os seguintes temas:

Novo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

Regime de Vinculação, de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 58/2008 de 9 de Setembro;

Regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Pessoas Colectivas Públicas — (Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009);

Código dos Contratos Públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro;

Acesso aos Documentos Administrativos — Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto;

Código de Procedimento Administrativo;

Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, e Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto);

#### Ensino Superior Público:

Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto;

Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS): Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro

Avaliação do Ensino Superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de Agosto;

Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto;

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de Novembro;

#### Graus, Títulos e Equivalências;

Graus e diplomas do Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro.

#### 14 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha  
Administrador do IPV

Vogais efectivos: Raquel Margarida Neto Martins de Lima Cortez Vaz

Directora de Serviços do Departamento Jurídico — IPV

Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros

Directora de Serviços do Departamento de Planeamento e

Gestão Administrativa e Financeira do IPV

Vogais suplentes: José Pedro Mateus Soares de Sousa

Director de Serviços do Departamento Técnico — IPV

Sónia Maria Rodrigues da Fonseca Silva

Técnica Superior — IPV

15 — Dispensada a consulta à ECCRC e por não se encontrar constituída e em funcionamento, de acordo com a informação constante do *site* [www.dgap.gov.pt](http://www.dgap.gov.pt), FAQ's — Procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro).

Instituto Politécnico de Viseu, 29 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

202859466

#### Despacho n.º 2385/2010

Por despachos do anterior Presidente do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), publicados pelo edital n.º 550/2005, na 2.ª série do DR de 2 de Maio de 2005 e pelo Edital n.º 559/2005, na 2.ª série do DR de 4 de Maio de 2005, foram abertos, por sua iniciativa, dois concursos de provas públicas para professor coordenador para o quadro da Escola Superior de Tecnologia de Viseu (ESTV), respectivamente para as áreas de Efluentes Industriais e Gestão Ambiental.

Estes concursos levaram à nomeação como professores coordenadores de nomeação definitiva da ESTV, respectivamente, dos candidatos Professora Doutora Idalina de Jesus Domingos, à data Vice-presidente do IPV, (pelo Despacho do anterior Presidente do IPV n.º 22146/2005) e seu marido, Professor Doutor José Vicente Rodrigues Ferreira (pelo Despacho do anterior Presidente do IPV n.º 22145/2005). Estes despachos foram publicados na 2.ª série do DR de 21 de Outubro de 2005.

A ESTV, com cuja posição sempre manifestei a minha concordância, entende não ter tomado parte na elaboração de nenhum dos editais relativos à abertura de qualquer destes concursos nem em qualquer das suas operações, não se tendo pronunciado acerca da composição dos júris, os quais não foram aprovados pelo conselho científico da ESTV, tendo, neste domínio, sido violado o estabelecido no Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.

Uma vez que a ESTV tinha, na altura, autonomia administrativa e financeira, era da sua competência o processamento e o pagamento dos vencimentos do pessoal docente afecto à Escola. Caberia, por isso, a esta, a cabimentação e aprovação da respectiva despesa, sem a qual não poderia ter sido autorizada a abertura dos concursos.

Estes concursos, realizados sem a necessária aprovação do conselho científico e sem a necessária aprovação da despesa pelo Conselho Administrativo da ESTV, foram por isso, ilegais, por ofender as normas jurídicas aplicáveis.

Esta é, aliás, a posição dos Serviços Jurídicos do Ministério Da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Informação n.º 2005/603/DSJ, de 21 de Outubro) que obteve despacho de concordância, de 29 de Dezembro de 2005, do Senhor Ministro, em que se concluiu que: “*é nosso parecer que o acto praticado pelo Senhor Presidente do IPV- publicação nos Diários da República, 2.ª série, n.º 84, de 02.05.2005, e n.º 86, de 04.05.2005, de dois editais (sob os n.ºs 559/2005 e 550/2005, respectivamente) se encontra ferido de ilegalidade*”.

No referido despacho de concordância o Senhor Ministro considerou que “...o despacho proferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Viseu é ilegal, pois, por um lado, padece de vício de forma, uma vez que não cumpriu a formalidade essencial de obtenção do parecer do conselho científico, e por outro lado, enferma de incompetência, pois o Presidente aprovou a composição do júri e a abertura do concurso, sem, para tal deter competência...”

Na sequência deste despacho do Senhor Ministro, a ESTV participou contra o Instituto Politécnico de Viseu, junto da Procuradoria da República, participação esta que veio a ser arquivada em 27 de Novembro de 2006.

Posteriormente, em 25 de Julho de 2007 o Conselho Directivo da ESTV veio a considerar nulos os despachos de abertura dos dois concursos, considerando as ilegalidades praticadas como elementos essenciais.

Esta deliberação da Escola foi mais tarde, igualmente, considerada nula pelo Presidente do IPV.

Em 11 de Novembro de 2008 a ESTV informou-me, no seguimento dum pedido de certidão dos professores José Vicente Rodrigues Ferreira e Idalina de Jesus Domingos, que se mantinha a situação de nulidade dos actos do Presidente do IPV pelos quais tinham sido abertos os concursos, posição que mereceu o meu despacho de concordância em 13 de Novembro de 2008.

Em 18 de Junho de 2009 recebi do MCTES nova informação (n.º 2009/114/DSJS, de 20-2-2009) que, continuando a considerar ilegal o acto de abertura dos concursos, refere que, tratando-se dum acto anulável e não se tendo efectuado a sua revogação dentro do respectivo prazo legal (1 ano), nem tendo sido interposto recurso contencioso do mesmo, deverá considerar-se que o acto administrativo se encontra sanado e consolidado na ordem jurídica.

Refere, ainda, a referida informação que tal não significa que passado este tempo desapareça a ilegalidade. O que acontece é que essa ilegali-